

AO DEAD

Parecer N° 89/2024-CI-GAB. P

Processo: 2024/001914334

Assunto: Análise da minuta DO 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023 a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a Empresa JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, CNPJ nº03.746.510/0001-09 – referente ao fornecimento de estruturas para eventos LTDA, objetivando a prorrogação de vigência.

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise e manifestação desta comissão de controle interno (C.I/GAB. P), para conformidade quanto a aprovação da **minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023**, resultante do Pregão Eletrônico SRP N° **001/2021 – SECULT e da Ata de Registro de Preços nº 002/2021 – SECULT**, da qual o Gabinete do Prefeito – GAB. P é órgão participante, tendo como objeto o **fornecimento de estruturas para eventos LTDA, objetivando a prorrogação de vigência.**

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei no 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber”. O Art. 4º, §1º da Lei 8496/06 determina que o responsável pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará ciência ao gestor máximo do órgão, devendo este adotar medidas cabíveis para sua correção.

Esgotadas todas as formas de soluções por parte da Auditoria Geral junto aos órgãos fiscalizados, o responsável pelo órgão central do Sistema dará ciência ao Prefeito, ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

DA ANÁLISE:

De início, cabe ressaltar que os aspectos pertinentes à legalidade do processo do procedimento licitatório na fase interna e externa foram analisados pelo jurídico e controle interno da

SEGEPI (Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento), sendo esta secretaria o órgão gerenciador da ata. Logo, o presente Parecer versa sobre a análise da conformidade dos Atos Administrativos, tais como análise da minuta do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2022 – GAB.P/PMB, resultante do Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2021 – SECULT e da Ata de Registro de Preços nº 002/2021 – SECULT. O processo foi devidamente autuado e numerado, contendo as seguintes peças fundamentais:

Na fl. 02 consta o Memorando nº 12/2024 – CC/GAB.P/PMB, datado de 14 de março de 2024 no qual constam informações acerca do término da vigência do Contrato nº 014/2022 – GAB.P, para a data de 24 de junho de 2024;

Nas fls. 03/08-v consta Cópia do Contrato nº 014/2022 – GAB.P;

Cópia do primeiro termo aditivo ao contrato nº 014/2022 – GAB.P (fl. 09/10);

Na fl. 12 consta o ofício nº 014/2024 – DEAD/GAB.P/PMB, datado de 14 de março de 2024, pelo qual é solicitada a manifestação expressa da empresa quanto ao interesse de renovação;

Na fl. 13 está disposto o Ofício nº 028/2024, datado de 19 de março de 2024, contendo anuência da empresa;

Na fl. 14 está disposto o encaminhamento dos autos para a autorização de início do processo aditivo;

A autorização da chefia do Gabinete está disposta na fl. 15 para o início do processo administrativo para prorrogação do Contrato;

Nas fls. 16/18 consta a cotação de preços realizada pelo DRM/GAB.P/PMB;

O Mapa Comparativo de preços está disposto na fl. 72;

Despacho do Chefe da DRM Servidor Anderson de Oliveira, informando que a empresa **JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, CNPJ nº03.746.510/0001-09**, continua apresentando o melhor preço médio global (fl.73);

Na fl. 77 consta o SICAF;

Nas fls. 27/31, 44/48, 60/71 constam as Certidões de regularidade da empresa;

Consta à fl. 74, Dotação Orçamentária nº 082/2024, assim como seu extrato à fl. 75, onde o NUSP indica a existência de Lastro Orçamentário no Projeto Atividade **GESTÃO DOS CONTRATOS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DENTRE OUTROS**, na categoria de despesa – **Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**, para atender o Processo 2024/001914334, e que a despesa em análise deverá ser enquadrada conforme classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 002

Elemento de Despesa: 33.90.39.20

Fonte: 1500000000

Ademais, às fls. 81/83, consta o parecer jurídico de nº 072/2024 da assessoria jurídica do gabinete do Prefeito, de lavra do Assessor Jurídico MATHEUS A.A. DIAS, que entende não haver óbice jurídico na Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2022 constante nas fls. 78/79, a ser firmado com a Empresa JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, CNPJ nº03.746.510/0001-09, objetivando a prorrogação da vigência do Contrato nº 014/2022 – GAB.P.

DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em tendo sido cumpridas as exigências legais acima mencionadas, **corroboramos com o Parecer Jurídico nº 072/2024 da assessoria do Gabinete do Prefeito** e manifestamo-nos pela **Aprovação do 2º Termo Aditivo do Contrato**, elaborada pelo Núcleo de Contratos e Convênios (GAB.P), a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a **Empresa JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, CNPJ nº03.746.510/0001-09, objetivando a prorrogação da vigência do Contrato nº 014/2022 – GAB.P.**

Cabe ressaltar que após assinatura contratual, o Gabinete do Prefeito, órgão participante da Ata, deverá **encaminhar ofício, cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação**, juntamente com cópia da **nota de empenho** emitida, para controle e acompanhamento do Órgão Gerenciador. Ainda, que sejam observadas as **Certidões de regularidade da empresa durante todo o andamento deste processo, assinatura do contrato e vigência contratual**, como previsto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém/PA, 19 de abril de 2024

Maressa Cristina de Alfaia Pinheiro
Membro da Comissão de Controle Interno
Matrícula 0561592-012

Raíssa N. F. Gomes da Silva
Membro da Comissão de Controle Interno
Matricula nº 0554103-01